

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC,

Ref.: CONVITE NLP Nº 003/2016

Termo de Contrato que entre si celebram a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC, e a MACIEL AUDITORES S/S.

CONVITE NLP Nº 003/2016

Aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2016, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, sediada a Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACIEL AUDITORES S/S**, endereço Av. Bastian, nº 366, Bairro Menino de Deus, Cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, CEP 90130-020, CNPJ 13.098.174/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Wesley Fernandes da Silva, RG 33.301.996-9, CPF 283.244.178-50, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, e que edecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária do CONVITE NLP Nº 003/2016, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de:

1.1 Serviços de Auditoria e emissão de Parecer sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da CBCf, referente ao exercício; sendo um fechamento/parecer em relação aos saldos existentes na data base de 30/06 (fechamento semestral) e outro em relação aos saldos existentes na data base de 31/12 (encerramento do exercício), em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com a apresentação do relatório e Parecer dos Auditores Independentes para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.

1.2 Auditoria e emissão de Parecer sobre os procedimentos adotados em relação ao evento denominados “Congresso Brasileiro de Clubes”, e sobre as contas prestadas pela CBCf quanto aos recursos públicos despendidos nessa atividade, observando as seguintes especificações, conforme projeto básico aprovado pelo Ministério do Esporte e que faz parte do Edital, compreendendo:

1.2.1 Acompanhamento da execução e exame mensal de auditoria conduzido em todas as documentações das prestações de contas do evento, observando as legislações vigentes sobre a prestação de contas de verbas públicas e as orientações do Ministério do Esporte, de acordo com a Lei nº 11.345 de 14/09/2006 e Decreto nº 6.187 de 14/08/2007, para os Projetos Básicos aprovados com repasse das verbas da loteria Timemania conforme Anexo I-A, além das disposições referentes a compras e contratações constantes do Regulamento de Compras e Contratações da CBCf.

1.2.2 Identificar a ocorrência de atos voluntários de omissão e manipulação de transações, adulteração de documentos e registros, e atos involuntários de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos;

1.2.3 Emissão de relatório mensal preliminar do evento contendo comentários sobre o processo, que serão discutidos previamente com os responsáveis da CBC;

1.2.4 Apresentação do "Parecer da Auditoria", sobre a prestação de contas do evento;

1.2.5 Apresentar o "Demonstrativo da Movimentação da Verba – Loteria Timemania" durante o ano, para publicação no Diário Oficial da União.

1.3 Serviços de Auditoria e emissão de Parecer sobre as atividades do Departamento de Recursos Humanos, realizando avaliação na área trabalhista e verificando os controles internos, critérios e procedimentos utilizados, em consonância ao disposto na Legislação Trabalhista vigente, inclusive cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais.

Tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo I e Anexo I-A do Edital), bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e respectivo Anexos, as seguintes condições:

- a) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- b) cumprir rigorosamente o objeto da presente avença de acordo com o Edital e seus Anexos, Proposta Comercial e Termos deste Contrato, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- c) resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- e) comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de aquisição;
- f) pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- g) designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- h) não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societária de fusão, cisão ou incorporação, condicionada a aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e a manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

§ Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

- i) responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste CONTRATO, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;
- k) atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.
- l) assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- m) excluir de imediato a CONTRATANTE de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade;
- n) a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) a CONTRATANTE poderá reter e ou descontar de todo e qualquer crédito da CONTRATADA o montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item acima, se a CONTRATANTE for envolvida em alguma autuação ou processo concernente a mesma.
- p) a CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência da CONTRATANTE.
- q) a CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais deste CONTRATO, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como "know-how" e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sob pena de ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.
- r) a CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

- s) A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objeto da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.
- t) A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO.
- u) A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- v) A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- a. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.
- b. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- c. Encaminhar, mensalmente, a cópia autêntica de todos os documentos referente à execução do Projeto Básico do evento de 2016, para análise e acompanhamento da prestação de contas, conforme Anexo I-A do Edital.
- d. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos de controle exercidos pela **CONTRATADA**;
- e. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- f. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.
- g. Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- h. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual
- i. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - i.1 - quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
 - i.2 - a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - i.3 - a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto do presente processo de aquisição será conforme definido no Anexo I do Edital e que faz parte integrante deste Contrato, tendo até 05 (cinco) dias, contando da data da assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.

§ 1º - O prazo do contrato estará adstrito ao período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o pagamento final, conforme a Cláusula Sexta abaixo.

§ 2º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Gerência Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula Oitava do presente Contrato – que anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 3º - A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data de assinatura deste Contrato, e o término do contrato dar-se-à após o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÓMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 44.380,00 (Quarenta e quatro mil trezentos e oitenta Reais). A CONTRATANTE efetuará o pagamento de forma parcelada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, e o pagamento dar-se-à no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança, e entrega dos Relatórios ou Parecer de Auditoria dos Objetos, acompanhado das certidões Federal, Municipal e do FGTS atualizadas.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de auditoria realizados", bem como a menção a cada etapa de trabalho do objeto contratado.

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II – Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, a certidão conjunta da Secretaria da Receita federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; a certidão Municipal, mediante a Certidão de Tributos Mobiliários – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Municipais (ISSQN), e a do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do certificado expedido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das penalidades previstas no art. 50 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBCf, às seguintes penalidades:

9.1 - O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre a prestação dos serviços, por dia de atraso na entrega;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBCf.

§ 2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 3º - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

9.2 - Das Multas

9.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério da CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

9.2.2 - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou, a critério da CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

9.2.3 - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

9.2.4 - O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.5 - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

9.2.6 - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

9.2.7 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.2.8 - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.2.9 - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no site eletrônico da CBCf e notificado ao interessado.

9.2.10 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à CONTRATANTE, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no site eletrônico da CONTRATANTE e notificado ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.3 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBCf., transcrito abaixo:

“Art. 49 – O inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a do Art. 50 – III”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTOS

12.1 Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 A execução deste contrato será disciplinada pelo REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBCf, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se lha, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBCf.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

14.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

14.2.2. a CBCf ainda tenha interesse no fornecimento dos materiais;

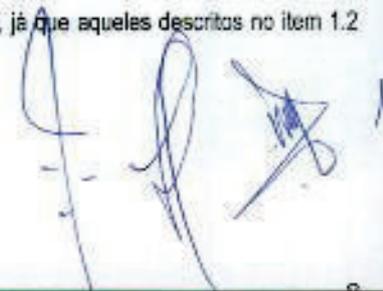
14.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CBCf; e

14.2.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

14.3. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores dos materiais serão reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

14.4. Em caso de prorrogação, somente serão incluídos os serviços indicados nos itens 1.1 e 1.3 deste Edital, já que aqueles descritos no item 1.2 somente serão executados no exercício de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS



15.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.



Jair Alfredo Pereira
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC
CONTRATANTE

Campinas, 22 de junho de 2016.



Wesley Fernandes da Silva
MACIEL AUDITORES S/S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP



Luis Henrique Keiper Wigner
RG nº 62.040.942-3

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

**TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº NLP-003/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES E A MACIEL AUDITORES S/S.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MACIEL AUDITORES S/S**, endereço Av. Bastian, nº 366, Bairro Menino de Deus, Cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, CEP 90130-020, CNPJ 13.098.174/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Roger Maciel de Oliveira, portador do RG 1056192246 SSP/RS, inscrito no CPF 902.384.350-91, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 003/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato nº NLP-003/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

1.1 Fica alterada a razão social do **CONTRATANTE**, que passa a ser denominado **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, conforme prevê seu Estatuto Social consolidado, o qual fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, e sua inscrição devidamente atualizada no CNPJ.

1.2 As cópias referentes ao Estatuto Social consolidado do **CONTRATANTE** e à respectiva inscrição atualizada perante o CNPJ, encontram-se acostadas nos autos do processo que instrui a presente contratação, sendo que a cópia dos mesmos foram devidamente ofertadas à **CONTRATADA** quando da celebração do presente instrumento.

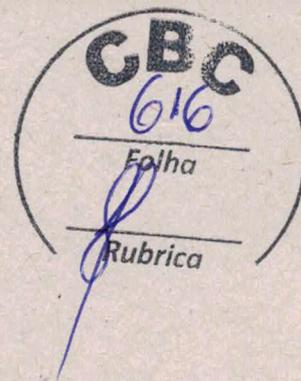
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA

Fica alterado o endereço da sede social do **CONTRATADA**, o qual passa ser a Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP 01311-100, de acordo com o que consta da cópia da 10ª Alteração do Contrato Social apresentada ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura deste Termo Aditivo nº 01.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

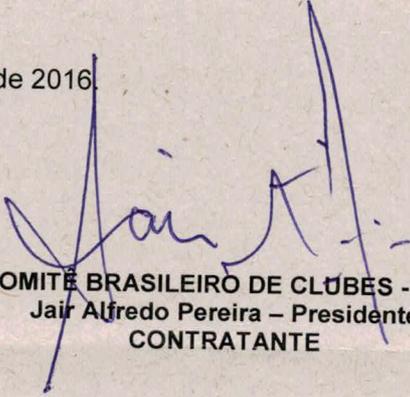


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP-003/2016, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

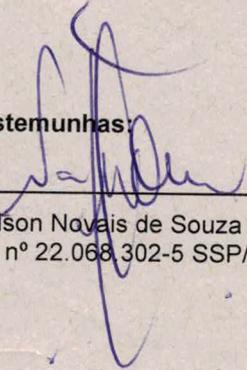
3.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 22 de Dezembro de 2016.

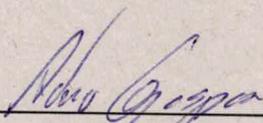

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


MACIEL AUDITORES S/S.
Roger Maciel de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 

André Henrique Oliveira
RG nº 9120779/24 SSP/DI RS